
RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora Eleitoral atuante perante a 50ª zona eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pleos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolve expedir a presente Recomendação aos diretórios municipais dos partidos Políticos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do coronavírus (Covid-19) em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de

autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº 6343);

CONSIDERANDO que alguns Estados e municípios relativizaram as regras de isolamento social, enquanto outros entes vêm enfrentando maiores dificuldades, chegando a instituir o regime de isolamento social rígido (lockdown), de modo a impedir um regramento único para o Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria PGE nº 01/2020 e o ofício circular 26/2020 da Procuradoria Geral Eleitoral – MPF, que trazem Orientações para o Ministério Público Eleitoral no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), estabelece no art. 10 que os promotores eleitorais deverão expedir recomendação aos partidos e candidatos para que observem as normas sanitárias durante a campanha e no dia das eleições;

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 3º, inciso VI da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 que prevê que os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO a nota Técnica n.º 14/20 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás (doc.junto) que, com base na deliberação do Comitê de Operações estratégicas (COE) do Estado de Goiás do dia 16 de setembro de 2020, proferiu parecer técnico e estabeleceu critérios para realização de ações pré-eleitorais;

CONSIDERADO que o art. 243, IV do código eleitoral não tolera a propaganda que instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

CONSIDERANDO que a tipificação do art. 268 do código penal cumulada com os respectivos decretos municipais de normas sanitárias obrigatórias no período da pandemia do COVID 19 pode ensejar a responsabilização criminal daqueles que praticam infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a realização de eleições hígidas, éticas e equilibradas diante desse quadro excepcional e emergencial de pandemia;

CONSIDERANDO que todos os partidos e candidatos devem contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática e tomar todas as medidas que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, tanto durante a campanha, como no dia das eleições municipais de 2020

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA:

I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões;

II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital;

III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização do álcool em gel para higienização das mãos;

IV – evitar o contato físico com o eleitor.

A recomendação ora apresentada deve ser cumprida por todos os candidatos, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, **no e-mail 3uruacu@mpgo.mp.br**, resposta expressa sobre o acatamento desta recomendação, no prazo de 24 horas, a contar do seu recebimento, sendo este o prazo razoável em razão das proximidades da data para início da propaganda eleitoral (27/09/2020), nos termos do art. 47, § 6º da LC 25/98, Lei Orgânica do Ministério Público do estado de Goiás, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, tendo em vista a pluralidade de interessados, esta recomendação também será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás e encaminhada à assessoria de comunicação social para ampla divulgação.

Uruaçu, 23 de setembro de 2020.



Daniela Haun de Araújo Serafim
Promotora Eleitoral da 50ª Zona